



1928

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 081/94

Em 17 de Janeiro de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Leis, abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

2.135 - Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura do Município de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos a fundo perdido.

2.136 - Dispõe sobre: Autorização para realização de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo - através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para implantação de Mini-Terminais Rodoviários, e dá providências correlatas.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam

REC. 18/01/94

MÁRIO DE CARVALHO

101



INSTITUTION OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M N º 2 1 3 5

(14 de Janeiro de 1.994.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dos Nobres e Cultos Vereadores dessa Casa Legislativa, submeto Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para a Prefeitura do Município de Caieiras receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Tais recursos, serão destinados a colocação de guias e sarjetas em diversos locais de nosso Município.

Salientamos também que os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio, serão cobertos com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguinte da Lei Orgânica deste Município - de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**

mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.668/94
(14 DE JANEIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura do Município de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I' desse Artigo, bem como as Cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão a colocação de guias e sarjetas.

-segue-

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 25/01/1994
[Assinatura]
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº 2668/94
(14 de Janeiro de 1.994.)

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Janeiro-
de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



1927

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.668/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza a Prefeitura do Município de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

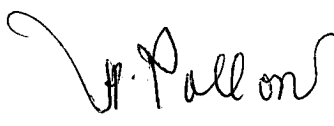
Isto posto, nosso Parecer é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.668/94.

Caieiras, 25 de janeiro de 1.994.


- JOSÉ SOARES -
Presidente


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


- MARIA J.M. MANZANARES -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro